



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2339, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprova, e eu, prefeita, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as agências bancárias do Município de São João Nepomuceno obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento e como termo final o início do respectivo atendimento.

Art. 2.º. Para efeito desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20(vinte) minutos em dias normais;

II – 25(vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30(trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3.º. Para comprovação do tempo de espera previsto no artigo anterior, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Art. 4.º. Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos para cumprimento no disposto no art.2º desta Lei.

Art. 5.º. As denúncias de descumprimento ao que prescreve esta Lei serão formuladas junto ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor do Município.

§ 1.º. Não serão consideradas as reclamações anônimas, as que não indicarem o meio e as que deixarem de apontar os dados básicos para o estabelecimento infrator, do dia e horário do descumprimento desta Lei.

§ 2.º. O processo administrativo decorrente de Reclamação ou Auto de Infração deverá observar às regras dispostas no Decreto Federal n.º 21.187/97, adotados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando admitidas como meio de prova

em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnef.com.br
CAIXA POSTAL-3 - CEP: 36.680-000

a oitiva de testemunhas, as senhas entregues pela agências bancárias, onde conste registrado o horário de recebimento da mesma e o horário de atendimento, bem como qualquer outra forma idônea que comprove o tempo de espera para atendimento.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência-UFIRs, na primeira reincidência;

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;

IV - multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência-UFIRs, a partir da terceira, inclusive até a Quinta reincidência;

V – nos demais casos, o valor da multa será fixado de acordo com os critérios estabelecidos pela autoridade competente, nos termos do artigo 24 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

§ 1º. Para fins de análise da reincidência da prática de abusos ou infrações, o Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) deverá manter cadastro dos processos administrativos correspondentes pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. Não sendo recolhido o valor da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação da decisão definitiva que determinou sua aplicação, o débito será inscrito em Dívida Ativa e posteriormente exigido através de procedimento judicial próprio.

Art. 7º. Os idosos, gestantes e portadores de deficiências físicas receberão atendimento exclusivo em fila específica, obedecido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena das sanções previstas no Art. 6º, seus incisos e Parágrafos da presente Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno – MG, em 23 de novembro de 2005, Paço da
Municipalidade, 125º da emancipação político-administrativa do Município.

Edmea Machado

Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal